



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 07 /86

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e ou judicial, uma área de terras situada no bairro denominado de Praia Grande, neste município, e dá outras providências.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956

D E C R E T A

Artº. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e ou judicial, duas áreas de terras na localidade de Praia Grande, no município de Várzea Grande, Mt., de propriedade do Sr. PAULINO PINTO DE GODOY, áreas essas a saber:

a)- a primeira área com 73,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações "MP 1.2: seguindo num rumo de 91º 00' 00" NE, medindo 5,73 metros, confrontando com quem de direito; MP 2.3: seguindo num rumo de 52º 00' 00" SW, medindo 13,18 metros, confrontando com o Sr. Paulino Pinto de Godoy; MP 3.4: seguindo num rumo de 51º 00' 00" SE, medindo 5,83 metros, confrontando com quem de direito; e finalmente o MP 4.1: seguindo num rumo de 51º 00' 00" NE, medindo 12,40 metros, confrontando com a Estrada Principal de Praia Grande";

b)- a segunda área com 29,40 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações "MP 1.2: seguindo num rumo de 46º 00' NW, medindo 7,00 metros, confrontando com quem de direito; MP 2.3: seguindo num rumo de 38º 15' SW, medindo 4,20 metros, confrontando com o Sr. Paulino Pinto de Godoy; MP 3.4: se



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

guindo num rumo de 30º 00' SE, medindo 7,00 metros, confrontando com quem de direito, e finalmente o MP 4.1: seguindo num rumo de 50º 00' NE, medindo 4, 20 metros, confrontando com a Estrada Principal de Praia Grande.

Artº. 2º - As áreas de que fala o artigo anterior, destina-se a abertura de estrada vicinal, na referida localidade, cujas áreas não possuem qualquer benfeitoria.

Artº. 3º - O valor da área desapropriada será o da avaliação feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artº. 5º - Fica delegado à Procuradoria Municipal todos os poderes necessários a execução efetiva da presente desapropriação.

Artº. 6º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, Mt., aos 7 de março de 1.986.

  
JAIME VERISSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal